



NUP 61985.000825/2022-04

CONTRATO nº 17/2022-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, sediada à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo – SP, e sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 47.673.793/0004-16, sediada a Rua Marselhesa, n.º 500 – Vila Clementino – São Paulo / SP, telefone (11) 2388-0836, e-mail comercial@afipdiagnostica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente Dr. SÉRGIO TUFIK, inscrito no CPF nº 664.725.478-15, portador da Carteira de Identidade nº 3.221.965 SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 985.000825/2022-04 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a realização de EXAMES LABORATORIAIS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, de MUDANÇA DE FUNÇÃO e de RETORNO AO TRABALHO, incluindo a emissão de relatórios, para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no Município de São Paulo/SP, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento Licitatório nº 11/2022, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos e à proposta vencedora S/Nº de 26/10/2022, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. Tabela de preço total:

ITEM	CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA 48 MESES R\$
1	22373	Prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, de MUDANÇA DE FUNÇÃO e de RETORNO AO TRABALHO, incluindo a emissão de relatórios, para os empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no Município de São Paulo/SP.	882.561,97

1.4. Tabela de preços detalhados por exames:

Exames	Descrição dos Exames	Quantidade para 48 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total 48 meses R\$
1.1	Ácido Úrico	24	12,06	289,44
1.2	Ácido Hipúrico Urinário	120	25,25	3.030,00
1.3	Ácido metil Hipúrico urinário	120	26,45	3.174,00
1.4	Acuidade Visual	1200	22,87	27.444,00
1.5	Audiometria Tonal	2400	33,95	81.480,00
1.6	Bilirrubina Total e Frações	336	8,89	2.987,04
1.7	Coagulograma	336	21,16	7.109,76
1.8	Colesterol Total e Frações	3000	24,26	72.780,00
1.9	Colonoscopia	24	963,13	23.115,12
1.10	Creatinina Sangue	960	9,63	9.244,80
1.11	Eletrocardiograma - ECG	1632	47,97	78.287,04
1.12	Eletroencefalograma - EEG	336	74,00	24.864,00
1.13	Espirometria	288	66,92	19.272,96
1.14	Fosfatase Alcalina	600	13,23	7.938,00
1.15	Gama GT	24	11,11	266,64
1.16	Glicemia de Jejum	3360	7,72	25.939,20
1.17	Hemograma Completo	3600	14,67	52.812,00
1.18	PSA Total e livre	1440	55,04	79.257,60



Exames	Descrição dos Exames	Quantidade para 48 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total 48 meses R\$
1.19	Rx Tórax PA Com laudo OIT	1440	68,41	98.510,40
1.20	Sorologia para LUES (Sífilis)	6	18,28	109,68
1.21	Teste Ergométrico	60	178,94	10.736,40
1.22	TGO	2400	9,59	23.016,00
1.23	TGP	2400	9,59	23.016,00
1.24	Tipagem Sanguínea - Sistema ABO e Fator RH	192	15,62	2.999,04
1.25	Triglicérides	3360	10,03	33.700,80
1.26	Ureia	960	8,23	7.900,80
1.27	Urina Tipo I	2000	11,73	23.460,00
1.28	Protoparasitológico de Fezes (PPF) Amostra Única	5	14,82	74,10
1.29	Ácido Mandélico Urinário	5	27,16	135,80
1.30	Fenol Urinário	5	29,27	146,35
1.31	Mamografia	720	189,78	136.641,60
1.32	2,5 Hexanodiona Urinário	5	50,36	251,80
1.33	USG ombro	20	128,58	2.571,60
TOTAL GERAL PARA 48 MESES		33.378		882.561,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste contrato, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, até 06 / 12 / 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 882.561,97 (Oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), para o período de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 710300/52233

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 05301003220040035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: B41701002DE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses abaixo:

- 11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Termo de Contrato.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

DS
LWS



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Anexo 1 do Contrato – Matriz de riscos.

22.2. Anexo 2 do Contrato – Declaração de Designação de Preposto.

22.3. Anexo 3 do Contrato – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

22.4. Anexo 4 do Contrato – Declaração de existência/instalação/manutenção de escritório.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Marco Aurélio de S. Guedes
Enfermeiro do Trabalho SESMT
COREN - SP 11.2938

Nome: Andressa Justina Penha de Souza

CPF: 388.895.008-24

DocuSigned by:
Sérgio Tufik
Assinado por: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA:47...
CPF: 66472547815
Data/Hora da Assinatura: 25/11/2022 15:30:43 BRT
ICP-Brasil
SÉRGIO TUFIK
56341F236216423...
Presidente da AFIP
Representante da CONTRATADA

DocuSigned by:
Andressa Justina Penha
56341F236216423...